

CONTRATO Nº 016/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS,  
QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -  
PRODEPA E ATLANTA RENT A CAR LTDA,  
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA:** ATLANTA RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.135.910/0001-44, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à travessa 14 de abril, nº 2288 – bairro Guamá, CEP 66063-485, representada neste ato pelo **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, Sócio Administrador, portadora do RG nº 3538 CREA/PA e C.P.F. nº 080.381.472-00, residente e domiciliado à Rua av. alcindo cacela, nº 493, bairro Umazal, CEP 66.060-000, belém – PA, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2018/64020, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2018**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Motoristas**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2018**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal fixo de **R\$ 20.075,00 (vinte mil, setenta e cinco reais)**, assim como o valor mensal variável de **R\$ 4.318,80 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)** perfazendo o valor mensal estimado de **R\$ 24.393,80 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e três mil e oitenta centavos)** de acordo com o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Mensal (em R\$)
01	Veículo tipo passeio, hatch, 4 portas, cor prata ou branca, versão hatch	4	1.470,00	5.880,00
02	Motorista / Condutor	4	3.548,75	14.195,00
<b>Total Mensal Fixo</b>				<b>20.075,00</b>
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Mensal (em R\$)
03	Horas Extras 50%	60	10,14	608,40
04	Horas Extras 100%	20	13,52	270,40
05	Viagens / Diárias com pernoite	08	190,00	1.520,00
06	Viagens / Diárias sem pernoite	16	120,00	1.920,00
<b>Total Mensal Variável</b>				<b>4.318,80</b>

4.2 – Para fins desse contrato, ficam estipulados os valores abaixo:

Hora extra (50%)	R\$ 10,14 por hora extra diurna
Hora extra (100%)	R\$ 13,52 por hora extra noturna
Diária com Pernoite	R\$ 190,00 por diária
Diária sem Pernoite	R\$ 120,00 por diária

4.3 - O **Valor Global Estimado** do presente contrato é de **R\$ 292.725,60 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2012, de acordo com a classificação abaixo:

Funcional Programática (Função – Subfunção – Programa – Projeto / Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte
23.122.1297.8338	33.90.37 33.90.33	0261

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no protocolo da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.



6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.3 – Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;
- d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da junto ao INSS será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.

6.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.6.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.7 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLAUSULA SETIMA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – Será admitida a repactuação de preços do serviço continuado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir**, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017**, editada pela **SECRETARIA DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, que regulamenta a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.1.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do

mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

- b) Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

7.2 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.3 – As repactuações serão precedidas de **solicitação da Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** atualizada e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

7.3.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º da IN nº 5.

7.3.2 - A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária da PRODEPA.

7.4 – A Contratada deve solicitar a repactuação até a data da prorrogação do contrato subsequente ao novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fixar os novos custos de mão de obra, ou na data de encerramento do contrato da vigência do contrato caso não haja prorrogação.

7.5 – As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas tempestivamente dentro do prazo fixado no item anterior, durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o seu encerramento.

7.6 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão sua vigências iniciadas da seguinte forma:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- b) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.6.1 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivarem e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.7 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela PRODEPA.**

7.8 – Os preços de locação dos veículos permanecerão fixos e irremovíveis por no mínimo **12 (doze) meses**, podendo ser reajustados somente depois do decorrido o prazo anteriormente estipulado.



7.8.1 - Os preços de locação dos veículos serão reajustados pela variação acumulada no período pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), medido e publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

#### CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

9.1 – Para segurança da **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento das obrigações, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual escolhida impreterivelmente no ato da assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme o **item 13.1, alínea “d”**, deste contrato.

9.3 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da contratante previsto em contrato, a contratada deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.4 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.5 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.6 - A garantia será devolvida à **CONTRATADA** no término do contrato, de forma integral ou parcial, conforme tenha sido debitada com penalidades de multa aplicadas pela **CONTRATANTE**.

9.7 - A garantia deverá obedecer às demais disposições do item 14 do TR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **PRODEPA** especialmente designado para este fim, que designará seu fiscal através de Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

10.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – Disponibilizar os veículos e os motoristas contratados nas condições e nos prazos estabelecidos neste termo.

11.2 - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, Inciso XIII, da Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

11.3 - Comunicar ao representante da PRODEPA qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da PRODEPA.

11.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente pregão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.7 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

11.8 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA.

11.9 - Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.

11.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODEPA;

11.11 - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação do serviço contratado, assim como os encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais a eles relacionados, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, ficando a PRODEPA isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.

11.12 – Arcar com todas as despesas referentes aos seus empregados, como diárias, horas extras, férias, folgas, vale-transporte, vale alimentação, substituições, etc.

11.13 – Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, tudo conforme as exigências legais.

11.14 – Realizar as suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames de saúde preventivos e apresentar o PCMSO, o PPRA e os ASO's no prazo estipulado.

11.15 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha ocorrido nas dependências da PRODEPA.

11.16 – Efetuar o pagamento e recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato.

11.16.1 - Comprovar, mensalmente, juntamente com a apresentação da nota fiscal, o **recolhimento das contribuições referentes à previdência social (INSS) e ao fundo de garantia (FGTS) dos motoristas colocados à disposição da PRODEPA** e, quando solicitado, o comprovante do pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário, horas extras e adicionais.



11.17 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem que haja interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

11.18 - Substituir todo e qualquer motorista, a exclusivo critério e mediante solicitação expressa da PRODEPA.

11.19 - Não retirar ou substituir qualquer motorista seu, quando em serviço, sem prévia comunicação formal à PRODEPA.

11.20 – Manter os veículos locados em ótimo estado de conservação, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e com toda a documentação em dia.

11.21 – Efetuar as manutenções periódicas nos prazos determinados nos manuais dos veículos e as manutenções corretivas quando necessário.

11.22 - Substituir os veículos a cada 2 (dois) ou 3 (três) anos de uso, conforme o caso.

11.23 – Providenciar o seguro dos veículos contra incêndio, roubo e acidentes, inclusive contra terceiros, caso estes ainda não estejam segurados por ocasião da contratação.

11.24 – Permitir a utilização de adesivos nas laterais dos veículos com o logotipo e nome da PRODEPA.

11.25 – Manter escritório na cidade de Belém, com telefone, fax, acesso a correio eletrônico e representante, para atendimento às demandas da PRODEPA.

11.26 – Responsabilizar-se pela disciplina dos motoristas colocados à disposição da PRODEPA, no que diz respeito a cortesia do relacionamento entre colegas e os empregados da PRODEPA.

11.27 – Exigir e fiscalizar a maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, os níveis de velocidade exigidos nas vias, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, devendo tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização da situação.

11.28 – Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas como alimentação e hospedagem dos seus motoristas quando em viagem, e as que não estão previstas neste termo, mas que forem necessárias durante as viagens dentro do estado do Pará.

11.28.1 – Os recursos para pagamento das despesas acima deverão estar disponibilizados aos motoristas 24 horas antes da realização da viagem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

12.2 - Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PRODEPA, não deverão sofrer interrupção.

12.3 - Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

12.5 – Comunicar a Contratada quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.

12.6 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – A Contratada sujeitar-se às seguintes penalidades:

13.1.1 – Não efetuar o pagamento dos vencimentos dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço: **multa de 2,0 % (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

13.1.2 – Atrasar o pagamento de férias, 13º salário, vale transporte e vale refeição dos seus empregados: **multa de 2,0 % (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

13.1.3 - Não apresentar a cópia das apólices de seguro dos veículos disponibilizados para locação: **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.

13.1.4 - Não providenciar o serviço de guincho ou reboque em caso de avaria ou pane dos veículos locados: **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor de locação (mensal) do veículo avariado.

13.1.5 - O não atendimento dos prazos dos eventos relacionados no quadro abaixo ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

Ordem	Evento	Penalidade
1	Disponibilizar veículos para locação com mais de 1 (um) ano de uso, conforme o item 4.2.	Multa de <b>10% (dez por cento)</b> sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento, correspondente ao veículo entregue.
2	Não substituir a frota de veículos locada após 2 (dois) anos de uso, conforme o item 4.21.	Multa de <b>10% (dez por cento)</b> sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.
3	Não disponibilizar veículo no prazo estipulado no item 4.8 para substituir veículo indisponível ou no caso dos itens 7.3 e 7.3.1.	Multa de <b>1% (um por cento)</b> por dia de atraso na entrega sobre o valor de locação do referido veículo.
4	Não disponibilizar veículo no prazo estipulado nos itens 7.4 e/ou 7.5 para substituir veículo sinistrado.	Multa de <b>10% (dez por cento)</b> sobre o valor de locação (mensal) do veículo e mais multa de <b>1% (um por cento)</b> por dia de atraso na entrega sobre o valor de locação do referido veículo.
5	Não substituir veículo com defeitos recorrentes no prazo estipulado no item 7.6.1.	Multa de <b>1% (um por cento)</b> por dia de atraso na entrega sobre o valor de locação do referido veículo.

13.2 – Além das penalidades acima, a Contratada sujeitar-se-á ainda às penalidades estipuladas no edital de licitação e na minuta do contrato integrante do edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito pela parte interessada.

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.2.1 – Além da condição estabelecida no **item 14.1** desta cláusula, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

14.2.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.





14.3 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.5 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

14.4.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

14.4.4 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

14.4.5 - A dissolução da sociedade.

14.4.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

14.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

14.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2018**, seus anexos, em especial o **Termo de Referência (Anexo I)**, e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA SÉTIMA: DO FORO**

17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.**

Belém-PA, 01 de agosto de 2018.



**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



**ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**  
Representante Legal da ATLANTA RENT A CAR LTDA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF:

*Adison Marinho de Oliveira Góes Jr.*  
**CPF: 810.250.172-34**  
**ATLANTA RENT A CAR LTDA.**  
**CNPJ: 01.135.910/0001-44**

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF: *459.758.252-53*

*Josiel Ferreira*  
GERENTE DE NEGÓCIOS E CONTRATO,  
ATLANTA RENT A CAR LTDA  
CNPJ. 01.135.910/0001-44



**ERRATA**

Número de Protocolo: 344115, publicado no DOE nº, de 01/08/2018.  
**ONDE SE LÊ:** "Natureza da Despesa: 33.91.39."  
**LEIA-SE:** "Natureza da Despesa: 33.91.40."  
 Diretor Presidente: Helder de Paula Mello

Protocolo: 344836

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 122/2018  
GABINETE, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

Conceder férias regulamentares aos servidores da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, conforme abaixo:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Gozo
5918252/1	FERNANDA SANTIAGO FERREIRA	01/04/2017 A 31/03/2018	10/09/2018 A 09/10/2018
5916925/1	JEAN RICARDO REIS DA COSTA	22/12/2016 A 21/12/2017	10/09/2018 A 09/10/2018
5891288/2	MARIA EDELVIRA MIRANDA VALENTIM	04/06/2017 A 03/06/2018	10/09/2018 A 09/10/2018
54186668/3	MARCELO SANTOS CHAVES	01/04/2017 A 31/03/2018	24/09/2018 A 23/10/2018
5926197/1	GLEICE SALDANHA BATISTA	01/06/2017 A 31/05/2018	12/09/2018 A 11/10/2018
5567394/2	LUCINEIA VASCONCELOS TEIXEIRA	07/10/2016 A 06/10/2017	10/09/2018 A 09/10/2018
5933912/1	EMILLY BEATRIZ TAVARES DA SILVA	03/07/2017 A 02/07/2018	10/09/2018 A 09/10/2018
5922392/2	WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA	01/02/2017 A 31/01/2018	17/09/2018 A 16/10/2018
5922832/1	ILOÉ LISTO DE AZEVEDO	23/09/2017 A 22/09/2018	24/09/2018 A 23/10/2018
5918404/1	GILSON PEREIRA PRATA	30/04/2017 A 29/04/2018	12/09/2018 A 11/10/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 31 de Julho de 2018.

HELDER DE PAULA MELO

Diretor Presidente

Protocolo: 344491

**PORTARIA Nº 125/2018 – GABINETE, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.**

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** a solicitação através do memorando nº 009/2018 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de 19/07/2018, designada pela PORTARIA Nº 036/2018-GABINETE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RECONDUZIR** os membros designados através a PORTARIA Nº 036/2018-GABINETE, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo nº 2016/42501, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 148 a 152 da Lei nº 8.112/90, convalidando-

se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.

Art. 2º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir desta publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente, 01 de agosto de 2018.

Helder de Paula Mello

Diretor Presidente

Protocolo: 344716

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 016/2018 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 012/2018 - PARTES: PRODEPA E ATLANTA RENT A CAR LTDA - OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de Veículos com Motoristas, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2018 - DATA DA ASSINATURA: 01/08/2018 - VIGÊNCIA : 01/08/2018 a 31/07/2019 - VALOR (R\$):292.725,60 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 23.122.1297.8338 - 339037 - 23.122.1297.8338 - 339033 - FONTE DE RECURSO - 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, à travessa 14 de abril, nº 2288 - bairro Guamá, CEP 66063-485.**

Protocolo: 342336

**DIÁRIA****PORTARIA Nº 386, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Diária ao(à) colaborador(a) DAMIAO SANTANA FERREIRA, Técnico em Telecomunicações, matrícula 5942194, 06/08/2018 a 08/08/2018, à ALTAMIRA/URUARÁ ALTAMIRA, para VISITA COMERCIAL/TÉCNICA LEVANTAMENTO REDE FIBRA ÓPTICA (MCTI X PREFEITURA) URUARÁ E REUNIÃO COM A PREFEITURA. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344431

**PORTARIA Nº 384, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 31/07/2018 a 01/08/2018, à Belém-PA/Santo Antônio do Tauá/São Caetano de Odivelas/Belém-PA, para Manutenção Emergencial: Ajuste sistema de proteção e aterramento Santo Antônio do Tauá e São Caetano de Odivelas. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344464

**PORTARIA Nº 381, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

diária ao(à) colaborador(a) PEDRO DE SOUZA BARROS, Motorista, matrícula 72110, 06/08/2018 a 10/08/2018, à Belém-PA/Redenção/Xinguara/Sapucaia/Rio Maria/Belém-PA, para 1) Ativação Tribunal de Justiça e Hotzone Wi-Fi município de Redenção; 2) Reposição baterias de grande porte e câmera estação TEKA, alvo de vandalismo há duas semanas; 3) Manutenção preventiva estação Redenção; 4) Troca de baterias de pequeno para grande porte conforme projeto original, referente as estações Xinguara, Sapucaia e Rio Maria. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344456

**PORTARIA Nº 387, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Diária ao(à) colaborador(a) FERNANDO JOSE BENTES DA C. NUNES, Diretor, matrícula 73.255, 07/08/2018 a 09/08/2018, à Belém-PA/Altamira-PA/Belém-PA, para Cumprir agenda de trabalho na reunião PDRS-Xingu em Altamira-PA. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344443

**PORTARIA Nº 383, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Diária ao(à) colaborador(a) FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS, ANALISTA DE SUPORTE, matrícula 73170, 06/08/2018 a 10/08/2018, à Belém-PA/Redenção/Xinguara/Sapucaia/Rio Maria/Belém-PA, para 1) Ativação Tribunal de Justiça e Hotzone Wi-Fi município de Redenção; 2) Reposição baterias de grande porte e câmera estação TEKA, alvo de vandalismo há duas semanas; 3) Manutenção preventiva estação Redenção; 4) Troca de baterias de pequeno para grande porte conforme projeto original, referente as estações Xinguara, Sapucaia e Rio Maria. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344440

**PORTARIA Nº 385, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Diária ao(à) colaborador(a) ÁTHILA MACIEL GOMES, ANALISTA DE SISTEMA - RESPONSÁVEL NÚCLEO ALTAMIRA, matrícula 8080820-1, 06/08/2018 a 08/08/2018, à ALTAMIRA/URUARÁ ALTAMIRA, para VISITA COMERCIAL/TÉCNICA LEVANTAMENTO REDE FIBRA ÓPTICA (MCTI X PREFEITURA) URUARÁ E REUNIÃO COM A PREFEITURA. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344428

**PORTARIA Nº 382, DE 31 DE JULHO DE 2018.**

Diária ao(à) colaborador(a) MARCIO SOUZA NOGUEIRA, técnico em telecomunicações, matrícula 73325, 06/08/2018 a 10/08/2018, à Belém-PA/Redenção/Xinguara/Sapucaia/Rio Maria/Belém-PA, para 1) Ativação Tribunal de Justiça e Hotzone Wi-Fi município de Redenção; 2) Reposição baterias de grande porte e câmera estação TEKA, alvo de vandalismo há duas semanas; 3) Manutenção preventiva estação Redenção; 4) Troca de baterias de pequeno para grande porte conforme projeto original, referente as estações Xinguara, Sapucaia e Rio Maria. Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 344450

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA****PORTARIA Nº 210/2018-SEEL, DE 31 DE JULHO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006, e art. Nº 49 da Lei 5.810/94,

**RESOLVE:**  
 DESIGNAR a servidora ELCI DE SOUZA ALMEIDA, matrícula nº 57197559, para responder, pela Secretaria Adjunta desta Secretaria, durante o período de 01 a 30 de Agosto de 2018.

I - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 31 DE JULHO DE 2018

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA  
 Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 344869

**PORTARIA Nº 211/2018-SEEL, DE 31 DE JULHO DE 2018**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006, e art. Nº 49 da Lei 5.810/94,

**RESOLVE:**  
 DESIGNAR o servidor DIEGO DA SILVA COSTA, matrícula nº 5911911, para responder, pela Diretoria Administrativa Financeira desta Secretaria, durante o período de 01 a 30 de Agosto de 2018.

I - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

II - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 31 DE JULHO DE 2018

CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA  
 Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 344875

